TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em atenção domiciliar a Saúde do idoso e para a implantação de Implanon, da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro/GO.

1.2. Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto deste Termo de Referência/Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

1.3. Os serviços objeto da presente contratação deverá ser prestados no Município ou em Clínica própria ou associada adequada ao tratamento e atendimento de pacientes da rede pública.

1.4. O fundo Municipal de Saúde e outra fonte pagadora, oportunamente pagará a empresa credenciada e os profissionais os valores constantes e predeterminado na Tabela de valores conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

1.5. A tabela abaixo tem é a referência individualizada por especialidade, carga horária e valor, conforme registrado em ata do Conselho Municipal de Saúde e aprovado mediante a Resolução CMSE de nº 017/2026.

1.6. Os valores a serem pagos aos credenciados, já inclusos os encargos referentes a execução do objeto, dizem respeito aos valores unitários, não sendo permitida sua alteração sem autorização do CMS, observado o limite estimado.

1.7. Serão credenciados todos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que se habilitarem e protocolarem a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no edital de chamamento/credenciamento. Os prestadores de serviço credenciados farão parte do banco de prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda e a critério do beneficiário, e serão solicitados diretamente pela SMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, logo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 31/08/2026 ÀS 09:51:23.

aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

2.2. O presente procedimento justifica-se pela necessidade de contratações de profissionais da área da saúde, cujo objetivo principal é oferecer condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde do Munícipio de Córrego do Ouro/GO, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias, melhorando a vigilância à saúde, assim proporcionando melhor qualidade de vida a população de Córrego do Ouro/GO. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde tem a missão de garantir o direito do cidadão ao atendimento à saúde e promover condições para que esse direito esteja ao alcance de todos, sem distinção de classe social.

2.3. Considerando a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, justifica a instrução de processo de credenciamento para prover vagas que poderão surgir durante o exercício de 2026, cujas especialidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizam em sua estrutura administrativa de profissionais e/ou serviços qualificados para o atendimento da população.

2.4. De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para tal fim.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

3.1. Os prestadores serão credenciados apenas para os serviços aos quais forem considerados aptos pela Comissão, segundo o cumprimento dos requisitos mínimos previstos no edital, e para o atendimento da demanda diária previamente indicada nas documentações apresentadas.

3.2. Os interessados em participar do processo de credenciamento para os serviços na área de saúde devem, obrigatoriamente, apresentar (em cópias autenticadas ou cópias simples) os seguintes documentos:

3.2.1 Habilitação pessoa física:

- **Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos III, IV, VII, VIII e IX, sob pena de desclassificação automática.**

I – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital;

II – Currículo Vitae;

III– Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

IV – Cópia do Título de Eleitor, ou comprovante de regularidade.

V – Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidatos do sexo masculino entre 18 e 45 anos);

VI – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

VII – Comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;

VIII – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos.

IX – Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

X – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

XI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (município de Córrego do Ouro), estadual e Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa.

XII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

XIII– Certidão Negativa Criminal;

XIV– Declaração de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública (De acordo com os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil).

XV – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

XVI - Declaração de Nepotismo.

XVII - Declaração autônomo.

XVIII - Para a vaga de Médico(a) que irá atuar junto a equipe – EMUTI e IMPLANON o profissional deverá comprovar expertise e habilitação para a área de atuação.

3.2.2. Habilitação pessoa jurídica:

• **Deverá o interessado apresentar toda documentação abaixo, incluindo como documentos iniciais o preenchimento dos anexos II, V, VI e VII, sob pena de desclassificação automática.**

I – Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;

II – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

III – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado, Registro ou declaração para os Cargos Técnicos;

IV– Título de Especialização expedido pelo conselho regional ou federal de acordo com a área de atuação;

V – Certidão Negativa de Processo Ético no conselho regional correspondente à área de atuação;

VI – Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

VIII – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

IX– Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

X – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

XI – Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito;

XII – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);

XIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

XIV – Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS;

XV – Declaração individual dos sócios da empresa, que não exercem cargo, emprego ou função pública;

XVI – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública;

XVII – Se empresa, declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade;

XVIII - Relação nominal do corpo clínico, se pessoa jurídica.

XIX - Para a vaga de Médico(a) que irá atuar junto a equipe – EMUTI e IMPLANON o profissional deverá comprovar expertise e habilitação para a área de atuação

3.3. Se o prestador indicar capacidade para atendimento de uma demanda cujo fluxo diário de pacientes não for compatível com sua infraestrutural e disponibilidade de profissionais averiguada pela Comissão mediante análise da documentação apresentada a demanda

autorizada para o prestador será readequada pela comissão.

3.4. A manutenção do credenciamento dos prestadores ficará sujeita ao resultado das avaliações realizadas durante as visitas técnicas do componente municipal de auditoria.

4. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Ante ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21/93, a gestão/fiscalização do contrato e de seu objeto será realizado pela Contratante por meio do Servidor Público, designado para tanto, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial ou instrumento equivalente, para avaliação dos serviços ora contratos e pelo atesto de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações contratuais.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/21.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/DO PREÇO

6.1. Para o período estabelecido da contratação, ou seja, 04 (quatro) meses o valor estimado da contratação será em acordo com o Anexo I do Edital de Convocação.

6.2. O preço a será pago na forma constante do quadro disposto na Resolução CMSE de nº 009/2023.

7. DO REPASSE E GESTÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos destinados a cobrir a execução do CONTRATO serão empenhados na forma da legislação vigente e repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, de acordo com o disposto no Contrato.

7.2. Os valores estipulados no Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, ser registrado por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, desde que permitido legalmente e pactuado entre os partícipes.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, a qual deverá ser

encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

8.4. O Município poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados, e caso não o faça, cabe ao respectivo credenciado efetuar o referido pagamento.

8.5. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO SUBELEMENTO	FONTE
302	06 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO – GO 010 – SAÚDE 301 – ATENÇÃO BÁSICA 1032 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE 2.034 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	339034 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO 03 – CREDENCIAMENTOS	1.07.008 – ATENÇÃO BÁSICA

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Ficará a(s) Contratada (s) responsável pela contratação pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do Contrato.

9.2. Para execução dos serviços previstos, caso o prestador não seja pessoa física contratada para prestar o serviço diretamente nas unidades de saúde do município, o prestador deverá comprovar que possui estrutura e equipe qualificada para cada objeto que pretenda contratar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

12.1. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do município.

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, aos pacientes ou ao município, durante a execução dos serviços objeto deste edital.

12.3. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento e critérios de classificação no Banco de Prestadores.

12.4. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

12.6. Seguir os critérios determinados pelo Gestor de Saúde para fins de manutenção da contratação.

12.7. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela constante do edital, e só será alterada mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde de Córrego do Ouro – Go.

12.8. A Contratada deverá atender a todos os procedimentos contratados responsabilizando-se por eles.

12.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias às execuções dos objetos destes Contratos.

12.10. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Contrato.

12.11. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.

12.12. Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

12.13. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Contratante e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

12.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

12.15. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa.

12.16. Refazer, sem nenhum acréscimo os serviços não realizados a contento.

12.17. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.

12.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.20. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não pôr em risco à saúde dos usuários do SUS na execução dos serviços.

12.21. Não reutilização de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, conforme disposto na Resolução - RE nº 2605, de 11 de Agosto de 2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21.

12.23. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

12.24. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

13.25. Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico

feitos pelo Núcleo de Regulação de Procedimentos Ambulatoriais.

12.26. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

12.27. Respeitar a decisão do usuário, quando esse consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.28. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

12.29. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

12.30. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Convênio ou Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.31. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.32. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

12.33. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

12.33. Justificar ao paciente, responsável ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

13.34. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

14.1.2 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da(s) contratada(s)com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa, dentro dos limites estabelecidos por este instrumento de contrato;

14.1.3 Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;

14.1.4 Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;

14.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;

14.1.6 Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.1333/21 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.

15.4. A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

15.5. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

15.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

15.7. Os credenciados contratados poderão atender aos pacientes, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo se por esta determinado de forma distinta.

15.8. Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

15.9. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.10. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

15.11. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

15.12. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por

todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

15.13. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

15.14. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

15.15. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

15.16. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

16. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

16.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe a Lei nº. 14.133/21, seguindo as condições previstas neste termo de referência/Edital.

16.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência ou informar documentalmente que não assinará o contrato.

16.3. O prestador credenciado e contratado não terá direito de exigir que o município realize os encaminhamentos.

16.4. Caso, durante o prazo de vigência contratual, o prestador esgote a quantidade de serviços estimada no contrato e seu respectivo limite financeiro, o município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor ao prestador a celebração de um termo aditivo, acrescendo ao contrato originário a quantidade estimada necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência do contrato, sem prejuízo do previsto na Lei 14.133/21.

16.5. Os procedimentos de apoio à diagnose e terapia a serem contratados em decorrência do edital têm natureza de serviços contínuos para satisfazer necessidades permanentes e essenciais dos programas de saúde pública municipais, motivo pelo qual o contrato terá vigência de 04 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual e

sucessivo período até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos moldes do artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

17. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

17.1. O edital de credenciamento ficará aberto, desde a publicação do instrumento convocatório, até o dia 31 de agosto de 2026, prorrogável por igual período, podendo qualquer pessoa física ou jurídica credenciar-se, desde que preenchidos os requisitos constantes do edital.

18. DAS DISPOSIÇOES FINAIS

18.1. Os contratos serão regidos pelas normas de direito público e privado, na lei 14.133/21 e no que couber, bem como pelas regras estipuladas no edital e no próprio contrato, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial de credenciamento ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Córrego do Ouro – GO, 26 de agosto de 2026.

VIVIANE ELIZE CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde

GESTORA DO FMS

Valide a assinatura deste documento em https://corregodoouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 396a23